Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Torna obrigatório à implantação de iluminação pública em rodovias federais sob concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga a implantação de iluminação pública nas rodovias federais sob o regime de concessão.

Art. 2º. As rodovias federais que estão sob a administração das concessionárias devem estar em toda sua extensão de domínio com iluminação pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa implantar iluminação pública em todas as rodovias federais administradas por concessionárias.

De modo que a iluminação gera mais segurança para o usuário da rodovia, não só na questão viária. A iluminação traz para os usuários, em geral, uma sensação de segurança maior. Ela se traduz em números, tanto na segurança viária quanto na questão do controle da criminalidade.

Até mesmo já foi objeto de jurisprudência em que analisado sob o ângulo da cognição sumária, prima facie, que a responsabilidade para implantação e manutenção da iluminação de rodovia federal, deve ser atribuída ao DNIT, no entanto quando passada a responsabilidade para concessionária privada, fica desta a obrigatoriedade de implementação da iluminação.

No mesmo parâmetro, a justificativa da Polícia Rodoviária Federal (PRF) é que a melhoria na iluminação pública em trechos urbanos das rodovias federais diminui consideravelmente o índice de acidentes.

Ademais, é essencial à qualidade do trânsito tanto nas rodovias como nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ